



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS  
URFBio Centro Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO CN - NUREG nº. 35/2024

Sete Lagoas, 14 de março de 2024.

**PARECER ÚNICO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Rogerio Bonaventura de Oliveira - ME	CPF/CNPJ: 08.108.004/0001-08
Endereço: Fazenda Boa Esperança	Bairro: Zona Rural
Município: Curvelo	UF: MG
Telefone: (31) 3771-3214	E-mail: contato@carvalhosolucoesambientais.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( ) Sim, ir para o item 3    ( X ) Não, ir para o item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: Geraldo de Freitas	CPF/CNPJ: 157.372.096-87
Endereço: Rua José Pereira de Matos, 47	Bairro: Tomás Gonzaga
Município: Curvelo	UF: MG
Telefone: (31) 3771-3214	E-mail: contato@carvalhosolucoesambientais.com.br

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Fazenda Boa Esperança	Área Total (ha): 242,3779
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 24.551	Município/UF: Curvelo/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3120904-99C1.4970.C211.4028.901B.6D23.A441.954A

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sírgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	1,587	ha	23 K	571.198	7.959.990

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sírgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	1,587	ha	23 K	571.198	7.959.990

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Unidade
Mineração	Lavra a céu aberto - minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	50.000,00 t/ano

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
cerrado	stricto sensu		1,587

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	de floresta nativa	85,15	m <sup>3</sup>
Madeira	de floresta nativa	8,642	m <sup>3</sup>

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 09 de Março de 2022

Data de solicitação de informação complementar: 06/07/2022 - 18/12/2023.

Data de entrega das informações complementares: 15/08/2022 - 15/01/2024.

Data da vistoria: 24/06/2022.

Data de emissão do parecer técnico: 06/02/2024.

## 2. OBJETIVO

O objetivo deste parecer técnico é analisar o requerimento para Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em 1,587 hectares no imóvel Fazenda Boa Esperança para ampliação de atividade de Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

O empreendimento em questão será implantado na Fazenda do Sobrado registrada no Cartório de Imóveis de Curvelo sob o nº 24.551 com 287,6134 hectares e 7,19 módulos fiscais. O imóvel está localizado no município de Curvelo e de acordo com o Inventário da Flora Nativa do Estado, o município de Curvelo estando inserido no Bioma Cerrado conforme Mapa IBGE 2019 e fora dos Limites do bioma Mata Atlântica-Lei nº 11.428/2006 (idesisema.meioambiente.mg.gov.br).

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3120904-99C14970C2114028901B6D23A441954A.

- Área total: 242,3779 ha.

- Área de reserva legal no CAR: 50,0310 ha.

**OBSERVAÇÃO:** Foi apresentado termo de averbação de reserva legal ( 51396540), em que foi averbada no imóvel área de 50,00 hectares, considerando o tamanho total de 246,00 hectares.

- Área de preservação permanente: 21,9831 ha.

- Área de uso antrópico consolidado: 71,0995 ha.

- Qual a situação da área de reserva legal:

( x ) A área está preservada: 36,321 ha.

( ) A área está em recuperação:

( x ) A área deverá ser recuperada: 13,71 ha.

Segundo estudo realizado e apresentado a este órgão para estipular a presença de vegetação na área de Reserva Legal, a propriedade conta com área de vegetação de 36,321 ha. Ou seja, 13,71 ha da área está com ausência de vegetação, caracterizando a degradação. (documento 63818116)

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR ( x ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: Mat. 24.551 (documento 51396540).

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( x ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR após ajustes solicitadas via Ofício 59 (48796282), correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel.

Entretanto, foi verificado que a área de Reserva Legal presente no imóvel, averbada pela matrícula 24.551 em 10 de dezembro de 2001, não está preservada em sua totalidade, apresentando áreas sem a presença de cobertura vegetal nativa.

Já a área de preservação permanente do imóvel encontra-se com partes destinadas ao uso antrópico consolidado.

### **3.3 Reserva Legal:**

Foi apresentado documento de averbação da Reserva Legal, CAR, mapa e arquivo em formato *shapefile* da área da reserva legal da propriedade. Levando em consideração todos as informações e documentos em questão, apresentados pelo requerente, verificou-se que a formalização da Reserva Legal do imóvel está com mesma área proposta no termo de averbação, 50 hectares.

A área de Reserva Legal conforme análise do CAR do imóvel, Recibo nº MG-3120904-99C14970C2114028901B6D23A441954A, está totalmente localizada dentro do imóvel e é composta por um único polígono de 50,0310 hectares, conforme declarado no CAR e averbados uma área de 50,00 ha, temos o correspondente a 20,6289% da área total do imóvel que é de 242,3779 hectares atendendo assim ao mínimo de 20% exigido pela legislação ambiental.

Perante imagens de satélites e vistoria, foi observado que a situação atual da reserva legal da propriedade não está em acordo com a legislação, tendo em vista que não foi levado em conta os critérios mínimos exigidos para locação da reserva legal dentro da propriedade, segundo Art. 14 da Lei 12.651 de 25 de maio de 2012 que dispõe sobre a proteção de vegetação nativa;

*Art. 14. A localização da área de Reserva Legal no imóvel rural deverá levar em consideração os seguintes estudos e critérios:*

*I - o plano de bacia hidrográfica;*

*II - o Zoneamento Ecológico-Econômico*

*III - a formação de corredores ecológicos com outra Reserva Legal, com Área de Preservação Permanente, com Unidade de Conservação ou com outra área legalmente protegida;*

*IV - as áreas de maior importância para a conservação da biodiversidade; e*

*V - as áreas de maior fragilidade ambiental.*

Foi observada a existência de abertura de estradas na área de Reserva legal e diversas outras degradações, indicando que a propriedade não está cumprindo sua função ambiental de preservação da reserva, o que vai em desacordo com a legislação quanto a proteção da vegetação nativa da área destinada a Reserva Legal de uma propriedade.

A Lei 12.651 de 25 de maio de 2012 que dispõe sobre a proteção de vegetação nativa, estabelece em seu Art. 17 que:

*Art. 17. A Reserva Legal deve ser conservada com cobertura de vegetação nativa pelo proprietário do imóvel rural, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.*

Considerando ainda a qualidade do solo que dificulta a regeneração natural e o desenvolvimento da vegetação, foi solicitado que seja apresentado proposta de compensação para compor o mínimo exigido em lei, sendo 20% de vegetação nativa.

*"Art. 38. O proprietário ou possuidor de imóvel rural que detinha, em 22 de julho de 2008, área de Reserva Legal em extensão inferior a 20% (vinte por cento) da área total do imóvel regularizará sua situação, independentemente da adesão ao PRA, adotando as seguintes alternativas, isolada ou conjuntamente:*

*I - permitir a regeneração natural da vegetação na área de Reserva Legal;*

*II - recompor a Reserva Legal;*

*III - compensar a Reserva Legal."*

Assim sendo, foi apresentado pelo requerente projeto de recuperação de áreas degradadas, contemplando uma área de recuperação de 13,71 hectares a serem recuperados dentro da área de reserva averbada.

## LOCALIZAÇÃO DA RESERVA LEGAL E DAS GLEBAS DE RECUPERAÇÃO

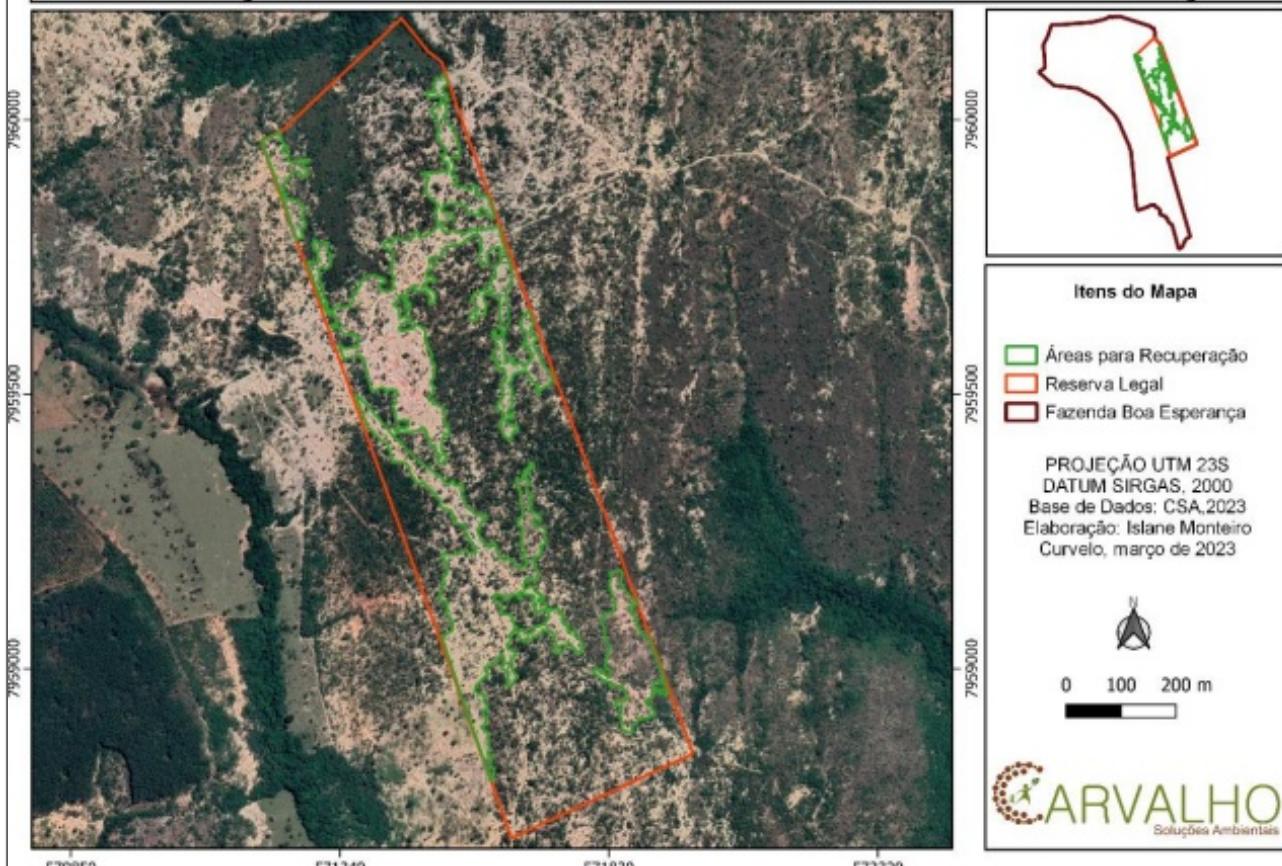


Figura 1: Recorte da planta da área de recuperação proposta (polígono verde) e área de reserva legal averbada (polígono laranja).

Entende-se que a alternativa viável para compor a área de reserva legal contando que a propriedade atinja o mínimo de 20% de área de vegetação nativa para reserva legal, seja a recuperação da área já averbada inicialmente, tendo em vista que o imóvel não possui outras áreas de vegetação.

Visto que a propriedade não possui outras áreas para relocação da reserva legal.

Sendo assim, foi apresentada projeto de recuperação de áreas degradadas (documento 63818116e 63818117), contemplando a recuperação de uma área de 13,71 ha com plantio de mudas de espécie pioneira, secundária e clímax com espaçamento de 4 x 4m.

Ainda, considerando que o proprietário estava por infringir a legislação, por desenvolver atividades que dificultam a regeneração natural da área e ainda impeça o seu desenvolvimento, foi lavrado o auto de infração nº 326926/2023. A área autuada corresponde a área degradada e sem a presença de vegetação na área de reserva legal averbada, 13,71 ha (documento 78971638).

Considerando o exposto, entende-se que o proprietário está infringindo a legislação ambiental vigente, especificamente a alínea b do código 309 do anexo III a que se refere o art. 112 do Decreto nº 47.383, de 2 de março de 2018: desenvolver atividades que dificultem ou impeçam a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação em área de 13,71 hectares de reserva legal. Coordenadas (UTM - SIRGAS 2000, fuso 23 K): 571448 / 7959537. Assim, o proprietário GERALDO DE FREITAS, CPF/CNPJ: 157.372.096-87, foi devidamente autuado, conforme previsões do Decreto nº 47.383 de 2018.

Foi apresentado no âmbito desse processo a resolução do auto de infração, apresentado a desistência voluntária de recurso e ainda a DAE emitida com o parcelamento da autuação (documento 80389295, 80389297 e 80389299).

### 3.4 Áreas de Preservação Permanente:

Considerando dados informados no CAR da propriedade, o imóvel conta com área total de preservação permanente de 21,9831 ha.

Como observado por meio de imagens de satélite históricas, anterior ao ano de 2008, desse total, cerca de 9,312 ha são consideradas de uso antrópico consolidado no ano de 2008.

Considera-se ainda que houve desenvolvimento da vegetação das áreas de APP e considerando imagens atuais, do ano de 2023, quando comparados com áreas antropizadas do ano de 2008, 6,59 hectares continuam por constituir áreas antropizadas já existentes do ano de 2008.

Porém, ainda que houve regeneração natural na área, entende-se que o requerente deverá realizar a recuperação da área de preservação permanente no imóvel, visto que o pedido que se requer é para supressão de vegetação nativa.

Conforme disposto na lei 20.922 de 2013, temos em o art. 16 que trata sobre a área rural consolidada inserida em na

propriedade para uso alternativo de áreas no imóvel em que não serão continuamente desenvolvidas atividades agrossilvipastoris.

*Art. 16 – Nas APP's, em área rural consolidada conforme o disposto no inciso I do art. 2º, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, sendo admitida, em área que não ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas, a manutenção de residências, de infraestrutura e do acesso relativos a essas atividades.*

*§ 2º – Nos casos de imóveis rurais com área superior a quatro módulos fiscais que possuam áreas consolidadas em APP's ao longo de cursos d'água naturais, será obrigatória a recomposição das respectivas faixas marginais em:*

*II – extensão correspondente à metade da largura do curso d'água, observado o mínimo de 30m (trinta metros) e o máximo de 100m (cem metros), contados da borda da calha do leito regular, nos cursos d'água com mais de 10m (dez metros) de largura ou para imóveis com área superior a dez módulos fiscais.*

Sendo assim, conforme observado, a faixa de recuperação da área de preservação permanente do imóvel deverá ser de 30 metros. Deverá então, ser aplicado um projeto técnico de recuperação florestal contemplando uma área de 6,59 hectares com plantio de mudas nativas, sendo mantidas técnicas de cuidado para desenvolvimento da vegetação por até 7 anos, comprovado por meio de apresentação de relatórios semestrais dos tratos e de desenvolvimento da área.

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

É solicitada intervenção ambiental através da supressão de vegetação nativa em uma área de 1,587 hectares com produção florestal correspondente a 85,15 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e a 8,642 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa, na Fazenda Boa Esperança, no município de Curvelo. A área requerida é caracterizada pela presença de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração com alguma parte de solo exposto, com fitofisionomias típicas de Cerrado (campo cerrado e cerrado *stricto sensu*). O objetivo da intervenção é o desenvolvimento de atividade de mineração de quartzo em lavra a céu aberto.

##### Taxa de Expediente:

- R\$601,06 quitados em 15/02/2022 através do DAE nº 1401171867387(43267620) e referente a "Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo com área total de 1,587 ha".

##### Taxa florestal:

- R\$568,67 quitados em 29/03/21 através do DAE nº 2901171867644 (43267622) e referente a 85,15 m<sup>3</sup> de Lenha de floresta nativa.

- R\$385,45 quitados em 10/08/22 através do DAE nº 2901171867644 e referente a 8,642m<sup>3</sup> de Madeira de floresta nativa.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23120188

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: Média e alta.

- Vulnerabilidade do solo: Média.

- Potencialidade de ocorrências de cavidades: Muito alta.

- Áreas de influência de cavidades: encontra-se a 4,4 quilômetros da Gruta da Fazenda Tiririca

- Prioridade para conservação da flora: O imóvel está inserido em área com Alta prioridade para conservação da flora.

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: O imóvel não se encontra em área prioritária para conservação da biodiversidade.

- Unidade de conservação: O imóvel não se encontra em unidades de conservação ou mesmo em zona de amortecimento de UCs Federais, Estaduais ou Municipais.

- Reserva da Biosfera: O imóvel está inserido em área de Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço.

- Áreas indígenas ou quilombolas: O imóvel não se encontra dentro dos limites de áreas indígenas ou quilombolas ou dos raios de restrição das mesmas.

#### 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades licenciadas: É pretendida a mineração para extração de quartzo. Atividade A-02-07-0 - Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, 50.000,00 t/ano.

- Classe do empreendimento: 2.

- Critério locacional: 1.

Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas.

Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas.

Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS.

- Número do documento: 09462/2017 (licença anterior).

#### 4.3 Vistoria realizada:

No dia 24 de junho de 2022 foi realizada a vistoria técnica na Fazenda Boa Esperança, no município de Curvelo com o intuito de verificar o requerimento do processo SEI 2100.01.0011692/2022-60 para o Supressão de vegetação nativa em 1,79 hectares para a implantação de mineração de lavra a céu aberto para extração de mineral quartzo.

A vistoria foi acompanhada pelo responsável pela empresa requerente pela intervenção ambiental, o Sr. Rogério Boaventura de Oliveira.

Pela vistoria constatou-se que a área requerida para a intervenção apresenta vegetação típica do Bioma Cerrado, sendo composta por vegetação pertencente às fitofisionomias de campo cerrado e cerrado *stricto sensu*, apresentando indivíduos das espécies *Bowdichia virgilioides* (Sucupira-preta), *Caryocar brasiliense* (Pequi), *Qualea grandiflora* (Pau-terra), *Qualea parviflora* (Pau-terrinha) e *Hymenea* sp. (Jatobá) dentre outras (Foto 01).



Foto 01: Vista parcial da área requerida para intervenção ambiental (Imagem georreferenciada).

A vistoria foi iniciada na área requerida para intervenção, onde foi realizado o Censo Florestal dos indivíduos arbóreos. Foram tomadas medidas de CAP e estimada altura de indivíduos arbóreos aleatoriamente ao longo do caminhamento pela área de forma que foi possível realizar comparação no local com os dados apresentados no documento da planilha de campo do Censo (43267628). Os indivíduos mensurados estavam identificados por tinta vermelha no fuste e foram todos georreferenciados (Foto 02). Considerando o constatado em campo verificou-se que os dados informados na planilha e referentes às características biométricas e dendrológicas apresentam consistência.

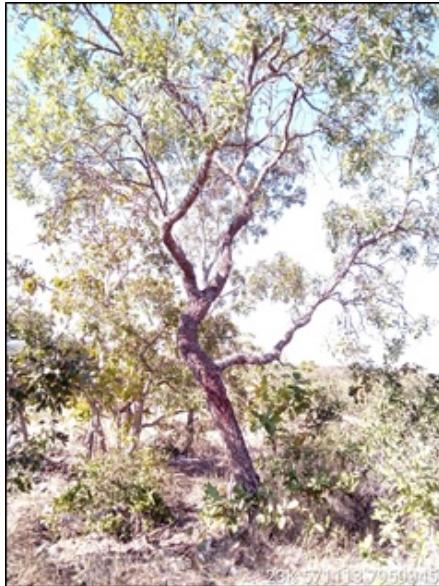


Foto 02: Vista de indivíduo de *Bowdichia virgilioides* marcado com tinta vermelha (Imagem georreferenciada).

Dessa forma, prosseguiu-se com caminhamento pelo imóvel para as áreas declaradas como de preservação permanente, uso consolidado e reserva legal.

As áreas de preservação permanente do imóvel ocupam duas porções, sendo que a porção localizada próxima às coordenadas UTM 23K Long.: 571.198 e Lat.: 7.960.107 encontrava-se recoberta por vegetação nativa típica de Cerrado e a porção próxima às coordenadas UTM 23K Long.: 571.285 e Lat.: 7.958.834 também. A partir da coordenada UTM 23K Long.: 571.285 e Lat.: 7.958.834 até a coordenada UTM 23K Long.: 570.083 e Lat.: 7.960.021 verificou-se que partes da área de preservação permanente declarada não apresentava cobertura de vegetação nativa e sim ocupada pelo avanço de pastagens (Foto 03). Cabe ressaltar que na data da vistoria não se constatou a umidade no local, ou seja, não havia curso d'água fluindo e o solo estava seco muito provavelmente por intervenções antrópicas nas áreas do entorno e pelo pisoteio e pastoreio de gado bovino ao longo do uso do imóvel (Fotos 04 e 05).



Foto 03: Vista parcial de área de preservação permanente parcialmente ocupada com pastagem e vegetação nativa ao fundo (Imagem georreferenciada).



Foto 04: Vista parcial do interior da área de preservação permanente (Imagen georreferenciada).



Foto 05: Vista parcial do solo no interior da área de preservação permanente (Imagen georreferenciada).

Ao se deslocar pelo imóvel, constatou-se também que as áreas informadas nos mapas e CAR como áreas de uso consolidado, na verdade encontravam-se com solo exposto e compactado e ocupadas por resquícios de gramíneas nativas comuns em áreas de campo cerrado e transição com o cerrado *stricto sensu*. Dessa forma foi informado ao requerente da necessidade de adequação do CAR em relação a essas áreas (Foto 06).



23K 571135 7959855

Foto 06: Vista parcial da cobertura do solo em área declarada como uso consolidado (Imagem georreferenciada).

Ao longo das áreas comuns do imóvel foi possível notar a existência de um local, sob as coordenadas planas UTM 23K X: 571.424 e Y: 7.959.543 onde se constatou a existência de uma cava para extração mineral, provavelmente quartzo. Essa cava ocupa uma área de aproximadamente 2,39 hectares e de acordo com os arquivos digitais e mapas apresentados no processo está localizada em área de Reserva Legal (Foto 07).



23K 571424 7959543

Foto 07: Vista parcial de uma cava para extração mineral em área de Reserva Legal declarada (Imagem georreferenciada).

Em relação à área de Reserva Legal, constatou-se já em análise prévia da documentação, que os mapas e arquivos *shapefile* apresentavam área inferior à área averbada e até a data da vistoria não se tinha a real localização da mesma conforme fora averbado. Ainda assim, a vistoria foi realizada no local indicado nos mapas até então. Pela vistoria da área de reserva legal indicada constatou-se que esta apresentava cobertura de vegetação nativa porém a área apresentava bastantes indícios de degradação do solo muito provavelmente por intervenções antrópicas no local bem como pelo pisoteio e pastoreio de gado bovino ao longo do uso do imóvel, apresentava solo exposto e bastante compactado além de estradas internas do imóvel (Fotos 07, 08 e 09).



23K 571362 7959907

Foto 07: Vista parcial da área de Reserva Legal na vistoria (Imagen georreferenciada).



23K 571475 7959713

Foto 08: Vista parcial da área de Reserva Legal na vistoria (Imagen georreferenciada).



Foto 09: Vista parcial da área de Reserva Legal na vistoria (Imagem georreferenciada).

No geral, constatou-se que a porção à direita (sentido sul-norte) da área de preservação permanente principal do imóvel (conforme CAR) apresenta-se bastante degradada e os indícios principais são atividade intensiva de pastoreio de capim nativo e pisoteio de gado, contudo na data da vistoria não se constatou a presença de gado nessa área.

Não se constatou a existência de pontos que pudessem ser indícios da ocorrência de cavidades ou demais formações com abertura em superfície no local.

#### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: O imóvel apresenta topografia plana.

- Solo: O imóvel apresenta solo pertencente à classe dos argissolos vermelho-amarelo.

- Hidrografia: O imóvel está inserido na bacia do Rio das Velhas (UPGRH SF5) e não foi identificada a ocorrência de curso d'água corrente ou nascente dentro dos limites do mesmo, contudo há rede de drenagem em dois locais no imóvel que na data da vistoria encontravam-se secos não tendo sido possível definir se estes são efêmeros ou intermitentes.

#### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A vegetação do imóvel apresenta indivíduos e características de área de transição entre Cerrado *stricto sensu* e Campo Cerrado e a área de requerida para intervenção é composta por vegetação nativa mais próxima do Cerrado *stricto sensu*.

De acordo com as camadas disponíveis no sítio IDE-Sisema o imóvel está inserido no Bioma Cerrado (Mapa IBGE 2019) e fora dos limites do Bioma da Mata Atlântica da Lei 11.428/2006).

Pela vistoria e com base no PUP apresentado, no local não foram identificadas espécies da flora ameaçadas de extinção presentes na lista da Portaria MMA nº 443/2014.

Durante a vistoria não se constatou a existência de aberturas no solo que pudessem indicar a existência de cavidades ou abrigos.

Durante a vistoria não se constatou a existência ou presença de espécies da fauna comuns ou mesmo ameaçadas.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:** Não se aplica.

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

É requerido nesse processo a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em área de 1,587 hectares. É pretendido com a intervenção a utilização para fins minerários, tendo como responsável técnico o Eng. Agrícola e Ambiental Carlito Fialho de Carvalho (CREA/MG: 73.357-D).

É requerida a supressão de vegetação nativa em 1,587 ha para implantação mineração de quartzo, atividade listada na DN 217/17, código A-02-07-0 (50.000 t/ano).

Segundo documentos apresentados, verificou-se que a área requerida não está inserida em áreas de reserva legal e/ou

áreas de preservação permanente.

A área de Reserva Legal conforme análise do CAR do imóvel, Recibo nº MG-3120904-99C14970C2114028901B6D23A441954A está totalmente localizada dentro do imóvel e é composta por um único polígono de 50,0310 hectares e que corresponde a 20,6417% da área total do imóvel que é de 242,3779 hectares atendendo assim ao mínimo de 20% exigido pela legislação ambiental.

Como já mencionado, foi constatado por imagens de satélites e em vistoria realizada no local que a situação atual da reserva legal da propriedade não está em acordo com a legislação, tendo em vista que não foi levado em conta os critérios mínimos exigidos para locação da reserva legal dentro da propriedade. Segundo Art. 14 da Lei 12.651 de 25 de maio de 2012 que dispõe sobre a proteção de vegetação nativa.

Porém, considerando que atualmente, é o local com maior cobertura vegetal nativa presente no imóvel, a inexistência de áreas para relocação da reserva, entende-se que a área deverá ser recuperada.

Segundo a calculo realizado para estipular a presença de vegetação na área de Reserva Legal, foi identificado a ausência de vegetação em uma área total de 13,7 ha de área de reserva legal. Contudo foi lavrado o auto de infração nº 326926/2023. A área autuada corresponde a área degradada e sem a presença de vegetação na área de reserva legal averbada, 13,71 ha, considerando o desenvolvimento de atividades que impeçam a regeneração natural (documento 78971638).

Ainda apresentou-se no âmbito do processo a resolução do auto de infração emitido quanto a reserva legal do imóvel sendo a desistência voluntária de recurso e ainda a DAE emitida com o parcelamento da autuação (documento 80389295, 80389297 e 80389299).

Ainda, considerando a inexistência de vegetação em 13,71 ha da área total de reserva legal, foi apresentado um projeto de recuperação de áreas degradadas para implantação na área. Entende-se que o projeto deverá cumprir suas atividades e realizações de manutenções por um total de 10 anos, visando o desenvolvimento das espécies a serem plantadas e a recomposição da área (documento 63818116e 63818117).

Considerando os arquivos digitais apresentados pelo empreendedor (mapas digitais, arquivos *shapefile*), consulta à plataforma IDE-Sisema, imagens de satélite, CAR do imóvel, legislação ambiental vigente e a vistoria realizada, o imóvel possui área de 21,98 hectares enquadradas como de preservação permanente. Segundo informações do Cadastro Ambiental Rural, 6,59 hectares de área de preservação permanente estão com uso antrópico.

Conforme averiguado, o requerente deverá recuperar toda área de uso antrópico consolidado inserido em área de preservação permanente no imóvel. Conforme disposto na lei 20.022 de 2013, temos que:

*Art. 16 – Nas APPs, em área rural consolidada conforme o disposto no inciso I do art. 2º, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, sendo admitida, em área que não ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas, a manutenção de residências, de infraestrutura e do acesso relativos a essas atividades.*

*§ 2º – Nos casos de imóveis rurais com área superior a quatro módulos fiscais que possuam áreas consolidadas em APPs ao longo de cursos d’água naturais, será obrigatória a recomposição das respectivas faixas marginais em:*

*II – extensão correspondente à metade da largura do curso d’água, observado o mínimo de 30m (trinta metros) e o máximo de 100m (cem metros), contados da borda da calha do leito regular, nos cursos d’água com mais de 10m (dez metros) de largura ou para imóveis com área superior a dez módulos fiscais.*

Sendo assim, Mediante o disposto na lei, a faixa de recuperação da área de preservação permanente do imóvel deverá ser de 30 metros. Deverá então, ser aplicado um projeto técnico de recuperação florestal contemplando uma área de 6,59 hectares, sendo mantidas técnicas de cuidado para desenvolvimento da vegetação por até 7 anos, comprovado por meio de apresentação de relatórios semestrais dos tratos e de desenvolvimento da área.

No inventário apresentado pelo técnico responsável, consta um rendimento lenhoso esperado de 85,15 m<sup>3</sup> para a área requerida. Não foram encontradas espécies da flora ameaçadas de extinção. Foi encontrada uma espécie protegida por lei, *Caryocar brasiliense* (pequiá), contabilizando um total de 6 indivíduos, a qual serão alvos de supressão.

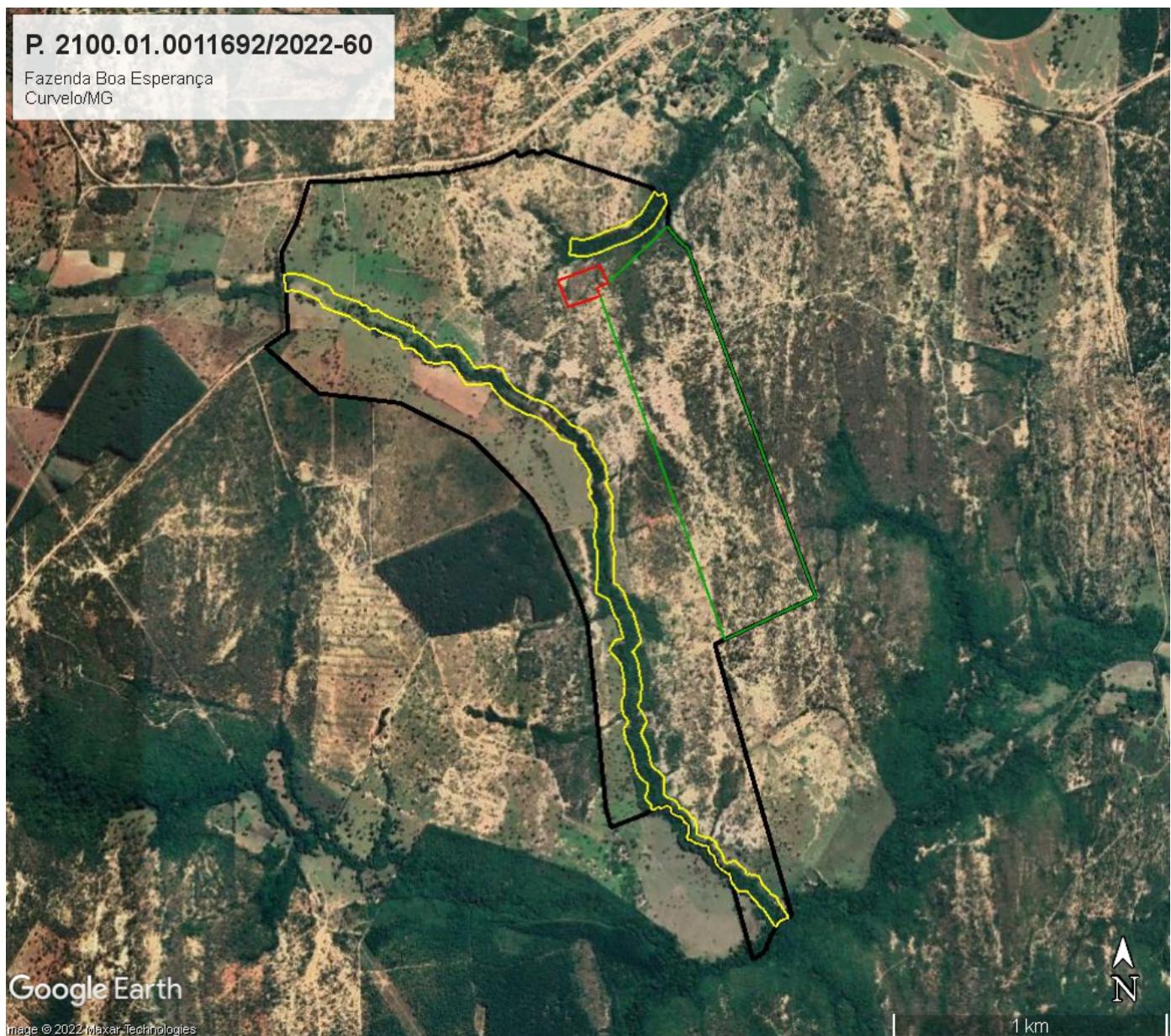


Figura 2: Área do Imóvel (polígono preto) e Reserva Legal (polígono verde) e área preservação permanente (polígono amarelo) e área de interesse de supressão (polígono vermelho).

Considerando as informações técnicas contidas no Plano de Intervenção Ambiental (Documento 43267623) com ART registrada sob o nº MG20220914326 e dados observados em vistoria, a área requerida para intervenção é formada por vegetação de cerrado *stricto sensu*, encontra-se em estágio inicial de regeneração com indivíduos remanescentes da área havendo predominância da espécie Pau Terrinha (*Qualea parviflora*) com 150 indivíduos que corresponde a aproximadamente 27,5735% dos indivíduos mensurados.

De acordo com o estudo apresentado, as espécies *Qualea parviflora* Mart., *Salvertia convallariodora* A.St.-Hil., *Bowdichia virgilioides* Kunth e *Eugenia dysenterica* (DC.) foram as com maior participação em número de indivíduos e também com maior participação na composição da área basal.

O imóvel encontra-se dentro dos limites do Bioma Cerrado conforme consulta à plataforma IDE-Sisema.

O PIA apresentado traz informações do Censo Florestal realizado em uma área de 1,587 hectares. Em conferência de campo durante a vistoria verificou-se que os dados apresentados em arquivo digital (planilha de campo) são compatíveis com a realidade do local e dos indivíduos.

Ressalta-se a existência de 06 (Seis) indivíduos de Pequizeiro (*Caryocar brasiliense*) dentro da ADA, espécie protegida em forma de lei.

Considerando a alínea 'a', inciso I do artigo 2º da Lei Estadual nº 20.308/12 a atividade é considerada de utilidade pública, requisito previsto como condição para a supressão de 06 (Seis) indivíduos de Pequizeiro (*Caryocar brasiliense*) conforme Lei Estadual nº 20.308/12.

Considerando o exposto acima e com base no Artigo 75 da Lei Estadual nº 20.922/13 e Artigo 1º da Lei Estadual nº

20.308/12 bem como o Decreto Estadual nº 47.749/19, é devido a compensação pelo corte de indivíduos protegidos e pela supressão de vegetação nativa para implantação de atividade minerária.

Assim, para atender as medidas compensatórias legalmente exigidas foi apresentado pelo requerente as propostas de compensação ambiental nos seguintes moldes:

1- Supressão de 06 (Seis) indivíduos de Pequizeiro (*Caryocar brasiliense*): Recolhimento de 100 UFEMGs à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi equivalente a 100% das árvores a serem suprimidas.

2- Supressão de vegetação nativa por empreendimento minerário: Foi apresentada Proposta de Compensação Minerária (documento 43267634) assinada pela requerente Carlito Fialho de Carvalho conforme foi proposta a aquisição de um terreno na Área da Serra do Cabral.

Não foi constatada a existência de áreas sub utilizadas fora da área requerida para a intervenção ambiental.

A área de intervenção ambiental se encontra em área de vulnerabilidade natural e do solo altas. A prioridade de conservação da flora também é alta na região. Além disso, a propriedade se encontra em área de importância para preservação da biodiversidade (Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço), em área com potencial muito alto de ocorrência de cavidades. Cabe ressaltar que as atividades de mineração causam grande impacto no subsolo.

Foi solicitado por meio de informação complementar estudo espeleológico considerando o alto potencial de cavidades e a atividade a ser desenvolvida na área. Em atendimento a solicitação, foi realizado o estudo considerando um caminhamento na área em um buffer de 250 metros da ADA. O caminhamento com a coleta de informações e pontos de GPS foi realizado observando a existência de aflorações rochosas e a busca por cavidades levando em conta dados do terreno, declividade e elevação, com os dados coletados no local (documento 63818118).

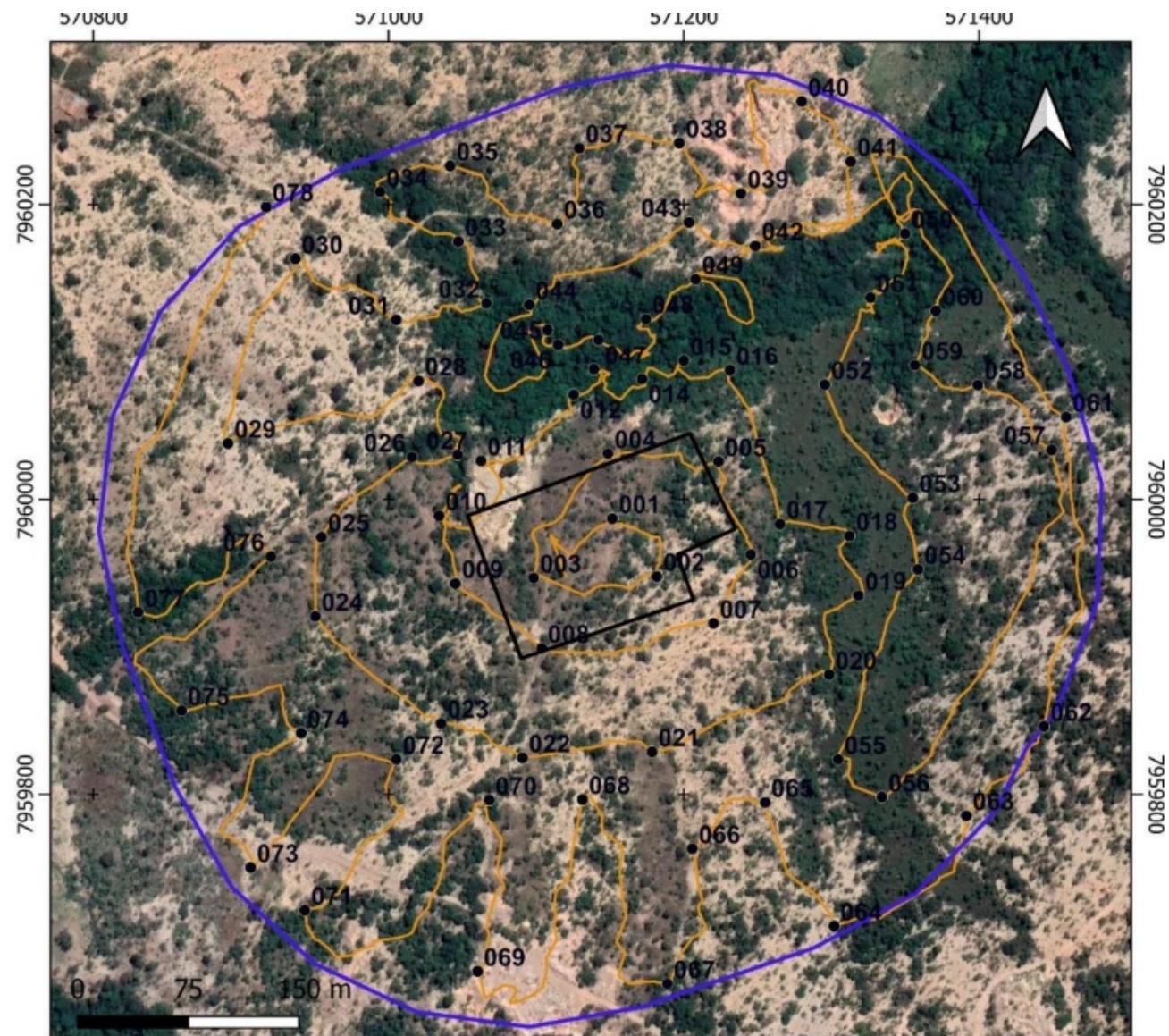


Figura 3: Recorte da área de caminhamento realizado para estudo de espeleologia - linha de caminhamento (linha amarela) área de intervenção ADA - (Polígono preto) e buffer 250 m da ADA (Polígono Azul)

Considerando o estudo apresentado, chega-se a conclusão da inexistência de cavidades na área requerida e nas

proximidades. Ainda a cavidade catalogada mais proxima está a cerca de 7km de distancia da ADA do empreendimento. Os estudos foram assinados pela Eng. de Minas Luciene Oliveira Cardoso, CREA/MG 179901/D, ART n° MG20231868852 (documento 63818118).

O rendimento lenhoso esperado e de 85,15 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e ainda 8,642 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa que segundo requerimento informa a destinação interna no empreendimento.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de pedido de supressão de vegetação nativa com destoca de uma área de 1,587ha, para a instalação de atividade de mineração, tendo como bioma o cerrado, com fitofisionomia de cerrado stricto sensu, conforme informa a gestora do processo.

A competência para análise e decisão está disciplinada pelo Decreto n°. 47.892, de 2020, competindo a equipe técnica da URFBio Centro Norte analisar o pedido em razão da localização do imóvel, que está situado no município de Curvelo e da atividade que está sujeita ao licenciamento ambiental simplificado instruído com relatório ambiental, conforme declarado pelo empreendedor e atestado pela gestora do processo.

A área na qual se requer a intervenção pertence a terceiros, conforme se vê dos IDs n°s. 43267608, 43267605, 43267606 e 43267611.

Os comprovantes de pagamento à que se referem às taxas de expediente e florestal encontram-se acostados aos autos, conforme se vê do ID n°. 43267620, 43267622, nos termos do que exige a Lei n° 22.796, de 2017, apresentados no ato da formalização do processo, conforme manifestação técnica.

A publicação referente ao pedido está acostada aos autos, conforme exigência prevista na Lei Federal n°. 15.971, de 2006, conforme ID n°. 43718829.

Em se tratando dos aspectos técnicos ambientais, a gestora do processo informa que o imóvel possui área de reserva legal conservada e a área de preservação permanente encontra-se parcialmente preservada, razão pela qual foi condicionada a sua recuperação.

A área e a vegetação nas quais se requer a intervenção não são especiais, conforme análise técnica realizada pela gestora do processo.

Assim sendo, do requerido, a gestora do processo conclui pela possibilidade de se atender ao pedido formulado pelo requerente, posto não terem sido identificados óbices ou restrições ao que se requer.

Desta forma, caso autorizada a intervenção requerida, incidirá a obrigação ambiental de reposição florestal e compensação ambiental minerária e por corte de espécies imunes de corte.

Com isso, encerra-se o controle processual, cujo capítulo possui natureza meramente opinativa, sob o prisma estritamente jurídico e embasado nas análises técnicas e nos documentos apresentados pela requerente nos presentes autos e na legislação ambiental/processual disponível e aplicável ao caso concreto no momento da elaboração desta análise.

Decidido, portanto, sobre o que se requer, publicar a decisão conforme exigência prevista na Lei n° 15.971/2006 em seu artigo 4° e exigir o cumprimento da reposição florestal, nos termos previstos na Lei n°. 20922, de 2013, em seu art. 78.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** da supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo em área de 1,587 ha, localizada na propriedade Fazenda Boa Esperança, no município de Curvelo, com a finalidade de lavra a céu aberto, minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a uso interno no imóvel. Fica vinculado ao cumprimento das condicionantes e medidas propostas.

Rendimento lenhoso estimado: 85,15 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 8,642 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa. Total para fins de reposição florestal: 93,972 m<sup>3</sup>.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação aos órgãos ambientais competentes tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Norte, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados neste processo, sendo a elaboração, instalação e

operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

**Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012 - Altera a Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992**

*Art. 2º - A supressão do pequi é só admitida nos seguintes casos:*

*I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;*

*§ 2º - O empreendedor responsável pela supressão do pequi poderá, alternativamente à exigência prevista no § 1º, optar:*

*I – pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 5º-A da Lei nº 13.965, de 2001, observados os seguintes requisitos:*

*a) nos casos previstos no inciso I do caput deste artigo, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 100% das árvores a serem suprimidas;*

Pela supressão de 6 indivíduo de pequi, será necessário o pagamento de 600 UFEMG's.

O empreendimento em questão faz jus a compensação mineraria e terá que formalizar comprovação conforme proposta de compensação florestal conforme Lei Estadual nº 20.922/2013 e portaria IEF nº 27/17.

Foi apresentada Proposta de Compensação Minerária (documento 43267634) assinada pela requerente Carlito Fialho de Carvalho conforme foi proposta a aquisição de um terreno na Área da Serra do Cabral.

**8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:** Não se aplica.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

( x ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal. Valor referente a 93,792 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa: R\$ 2.971,16.

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Recolher 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), para cada uma dos 06 (seis) espécimes de pequi à Conta Recursos Especiais a Aplicar, de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, conforme previsão contida nas Lei Estadual 10.883/1992 e 9.743/1988, a qual foram alteradas pela Lei Estadual 20.308/2012.	Anterior a emissão da autorização.
2	Executar o PTRF documento SEI (documento 63818116), em área de 13,71 ha, tendo como coordenadas de referência com coordenadas geográficas ponto central do imóvel: 570.880 m E, 7.959.803 m; Área proposta para recuperação na reserva averbada: 571.405 m E, 7.959.600 m S (Fuso: 23 K -UTM, Srgas 2000), entre outras.	Durante 10 anos, até a recuperação total da área.
3	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação da recuperação das áreas. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente, até a recuperação total da área.
4	Formalizar comprovação de aquisição da proposta de compra de área na serra do Cabral, conforme proposta (documento 43267634), atendendo a compensação minerária conforme Lei Estadual nº 20.922/2013 e portaria IEF nº 27/17.	Até 120 (cento e vinte) dias após a emissão da autorização.

5	Apresentar um PTRF, em área de 6,56 ha, tendo como coordenadas de referência com coordenadas geográficas ponto central do imóvel: 570.880 m E, 7.959.803 m; Área para recuperação de uso antropico consolidado em área de APP: 570.627 m E, 7.959.722 m S (Fuso: 23 K -UTM, Sirgas 2000), entre outras.	Até 120 (cento e vinte) dias após a emissão da autorização.
6	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação da recuperação das áreas de APP. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente, até a recuperação total da área.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome:** Maria Carolina Braga Santos.

**MASP:** 1.530.576-6

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

**Nome:** Alessandra Marques Serrano

**MASP:** 0801849-1



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Marques Serrano, Servidora Pública**, em 15/03/2024, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Carolina Braga Santos, Servidor (a) Público (a)**, em 15/03/2024, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **84109411** e o código CRC **E6C02DFA**.

---

**Referência:** Processo nº 2100.01.0011692/2022-60

SEI nº 84109411